



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 684/2026**

Processo Número: **25554/2026** | Data do Protocolo: 07/07/2026 17:18:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003100320036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara de Relevante Interesse Turístico o Roteiro "Caminho da Fé" no âmbito do Estado de São Paulo, institui diretrizes para o seu fomento, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica reconhecido como de Relevante Interesse Turístico no Estado de São Paulo o Roteiro "Caminho da Fé", direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural, ecológico e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento socioeconômico e turístico dos municípios paulistas que compõem os seus ramais.

**Artigo 2º** – Para os efeitos desta lei, integram o Roteiro Turístico Caminho da Fé, no território do Estado de São Paulo, os seguintes municípios e seus respectivos ramais:

I – Ramal Principal: Águas da Prata, Aparecida, Campos do Jordão, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Potim e São Bento do Sapucaí;

II – Ramal São José – Centro Paulista – São Carlos Borromeu: Boa Esperança do Sul, Borborema, Cedral, Descalvado, Gavião Peixoto, Ibirá, Ibitinga, Itápolis, Nova Europa, Novo Horizonte, Porto Ferreira, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, São José do Rio Preto, Tabatinga, Trabiju e Urupês;

III – Ramal Dom Inácio João Dal Monte – Caconde: Caconde, Divinolândia e Tapiratiba;

IV – Ramal Franca: Franca, Itirapuã e Patrocínio Paulista;

V – Ramal Leme: Aguai, Leme e São João da Boa Vista;

VI – Ramal Mococa: Mococa, São José do Rio Pardo e São Sebastião da Gramma;

VII – Ramal Padre Donizetti – Ribeirão Preto – Tambaú: Casa Branca, Cravinhos, Dumont, Itobi, Ribeirão Preto, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Sertãozinho, Tambaú e Vargem Grande do Sul;

VIII – Ramal Rosa Mística – Santa Luzia: Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Santo Antônio do Jardim.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento técnico da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, incluir novos municípios paulistas que venham a integrar oficialmente os ramais do Caminho da Fé.

**Artigo 3º** – São objetivos do Estado ao apoiar o Roteiro Turístico Caminho da Fé:

I – Promover a infraestrutura turística, a sinalização e a segurança dos peregrinos e turistas nos trechos paulistas;

II – Estimular a economia local, o artesanato, a gastronomia e a hotelaria das regiões envolvidas;

III – Incentivar parcerias público-privadas e consórcios intermunicipais para a gestão e conservação das rotas;

IV – Integrar as ações do Estado com as diretrizes federais e com os demais entes federativos envolvidos na promoção do Caminho da Fé.

**Artigo 4º** – A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos do Caminho da Fé contarão com o apoio dos programas oficiais do Governo do Estado de São Paulo destinados ao fortalecimento do turismo e ao desenvolvimento regional.





**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa consolidar, no âmbito do Estado de São Paulo o Roteiro Turístico Caminho da Fé.

O Caminho da Fé é hoje a maior e mais importante rota de peregrinação religiosa do Brasil, inspirada no milenar Caminho de Santiago de Compostela.

Nascida em solo paulista, no município de Águas da Prata até o maior santuário mariano do mundo, em Aparecida, a rota cruza dezenas de municípios do nosso Estado, gerando emprego, renda e fixação do homem no campo através do turismo rural e religioso.

Com efeito, este projeto foca nos municípios paulistas e estabelece diretrizes para que o Poder Executivo Estadual possa apoiar diretamente esses municípios na melhoria de infraestrutura, sinalização e promoção do roteiro.

Diante do exposto e da relevância cultural, espiritual e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação deste projeto.

**Gil Diniz Bolsonaro - PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 07/07/2026 17:06

Checksum: **7C61D37C1CFEA0A7A0D497EE6CB634F8D238049E0821961D8A602D229956BD2A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300031003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.